

PROJETO DE LEI N. 147 /2021

INSTITUI o Prêmio Jovens Escritores nas Escolas Públicas do município de Manaus, com a finalidade de incentivar os jovens à literatura e redação.

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, instituir o Prêmio Jovens Escritores no âmbito do município de Manaus.

§1º - O prêmio terá como objetivo o fomento dos jovens à literatura e redação, a formação acadêmica e cultural, devendo o seu tema ser apresentado pela Secretaria municipal de Educação.

§2º - O prêmio será realizado em duas categorias, destinados aos alunos do:

I- Ensino Fundamental I

II- Ensino Fundamental II

§3º - Recebido os temas das dissertações pela Secretaria Municipal, as Escolas de Ensino e os alunos, junto aos professores terão um prazo para elaborar as suas dissertações, sem prejuízos ao andamento normal dos dias letivos.

§4º - Após a entrega pelos alunos no prazo, as escolas deverão apresentar a Divisão Distrital Zonal (DDZ) a qual pertence, os 03 (três) melhores trabalhos das duas categorias, podendo, inclusive estes trabalhos serem divulgados pela própria Escola.

§5º - A Diretoria de Ensino apresentará os 03 (três) melhores trabalhos realizados em suas escolas à DDZ, que declarará os 03 (três) primeiros colocados de cada categoria.

§6º - Declarados os vencedores do corrente ano, haverá uma cerimônia de entrega de prêmio.

Art. 2.º Os vencedores receberão prêmios a ser definidos pela Secretaria Municipal.

§1º - Os professores dos alunos premiados bem como as Escolas receberão homenagens por conta dos seus esforços.

§2º - Os alunos classificados pelo §5º, do artigo 1º receberão prêmios de participação.

Art. 3º. Serão vedados, dentre os temas relacionados no §1º do artigo 1º, aqueles que incentivem a violência, sejam contra os bons costumes, priorizando sempre a cultura pela paz.

Art. 4º Os trabalhos dos primeiros colocados poderão ser expostos nos murais das escolas, no ano seguinte.

Parágrafo único: Os melhores trabalhos deverão ser precedidos das respectivas autorizações dos pais ou responsáveis pelo aluno.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6.º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 07 de abril de 2021.



VEREADOR FRANSUÁ

JUSTIFICATIVA

O projeto tem por objetivo promover incentivos aos alunos acerca da literatura, redação, e no fomento à construção de uma sociedade constituída por pessoas que possam expressar seus juízos de valores.

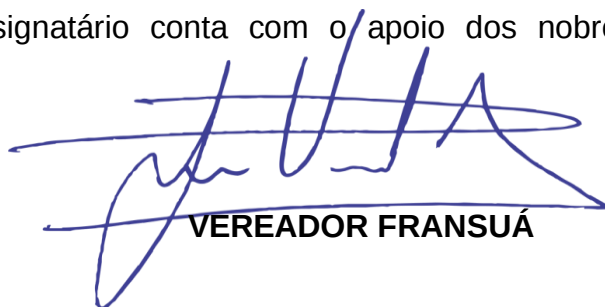
Incentivo à educação é uma das prioridades que devem sempre ser propostos pelo Poder Legislativo. Infelizmente, ao longo dos anos o nosso país tem vivenciado uma gradativa desidratação de nosso sistema de educação seja pela falta de interesse por parte de nossos jovens que carecem de novos estímulos para o aprendizado, seja pelos professores que também se sentem desestimulados, a pandemia e por conta também da violência que rodeiam as nossas escolas.

Ao fomentar a produção de dissertações pelos alunos, estaríamos lapidando futuros escritores, poetas e quem sabe artistas. Promovendo também, através de incentivo à leitura, cidadãos mais interessados às informações e desta forma a formação de opinião individual de cada um.

E por outro lado, projetará às instituições de ensino e os professores a desenvolver a prática literária, cabendo àqueles que mais se empenharem a serem recompensados.

Toda a sociedade ganha com o incentivo à leitura e redação, pois ao possibilitar aos estudantes tais conhecimentos, estaremos contribuindo para uma sociedade mais informada e conseqüentemente avançando para a formação do povo manauara.

Assim, por entender necessário e de relevante importância o presente projeto, este signatário conta com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.



VEREADOR FRANSUÁ